

PROJECTO DE LEI N.º 756 /X

PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 26/2008, DE 27 DE JUNHO

Exposição de motivos

Considerando a necessidade de introduzir alterações à Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho, em matéria de regras de acesso aos Tribunais da Relação, designadamente quanto ao modo de provimento de vagas de juiz da Relação;

Verificando-se a conveniência em acautelar por via de concurso o provimento dessas vagas, quer a juízes que, por antiguidade e por mérito, estão em condições de serem promovidos, quer a juízes de 1.ª Instância que, não sendo titulares de lugar no quadro, exercem funções nos Tribunais da Relação como juízes "auxiliares", nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura, de molde a possibilitar a ambos, em condições de igualdade e de transparência o acesso aos tribunais superiores;

Considerando que esta tem sido uma das preocupações do Governo ao estabelecer no seu programa soluções que consagrem maior publicidade e transparência no processo de acesso aos tribunais superiores, bem como ao valorizar a qualificação, o mérito e a transparência na evolução profissional dos juízes;

Tendo em conta que também a Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho, que decorre do cumprimento do acordo politico-parlamentar para a reforma da Justiça entre o PS e o PSD, introduziu importantes alterações às regras de acesso aos tribunais superiores, reforçando os princípios da publicidade e da transparência;

Pretende-se pois com o presente aditamento, e dentro do espírito do Programa do XVII Governo Constitucional, colmatar algumas situações que necessitavam de soluções jurídicas urgentes.



Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.°

Aditamento à Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho

É aditado à Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho, um novo artigo, designado por Artigo 2.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 2.°-A

Norma transitória

- As regras de acesso aos Tribunais da Relação, previstas na presente lei, não se aplicam aos juízes de direito colocados como auxiliares nesses tribunais anteriormente, nem àqueles que, por antiquidade e mérito, os precedem.
- 2. Aos juízes de direito referidos no número anterior serão aplicáveis as regras de concurso constantes dos artigos 46.º a 48.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção anterior à presente lei, nos próximos três movimentos judiciais.»

Artigo 2.°

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de S. Bento, 24 de Abril de 2009

Os Deputados,